

	<b>POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Responsável	DIACO/GECIT
		Vigência	1º/8/2018 – 31/7/2020
		Página	1/7

<b>TÍTULO:</b>	<b>POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b>	NORMA ESTRATÉGICA
<b>FINALIDADE:</b>	Estabelecer as diretrizes para os processos de seleção, de promoção, de eleição e de retenção dos diretores da Cartão BRB S.A., formalizados com base em regras que disciplinem a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos a esses cargos.
<b>ELABORAÇÃO:</b>	Gerência de Controles Internos (Gecit)
<b>APROVAÇÃO:</b>	Aprovado em Ata da 474ª Reunião da Diretoria Colegiada (Dicol), de 24/7/2018, e aprovado em Ata da 308ª Reunião do Conselho de Administração (Consad), de 31/7/2018.
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	1º de agosto de 2018.
<b>NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:</b>	Lei n.º 13.303, de 30/6/2016. Resolução do CMN n.º 4.538, de 24/11/2016. Lei Complementar n.º 64, de 18/5/1990. Lei Complementar n.º 135, de 4/6/2010.
<b>NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:</b>	Estatuto Social da Cartão BRB S.A. Política de Sucessão de Administradores do BRB.
<b>NORMA REVOGADA:</b>	1ª versão – aprovada em 22/5/2018 pela Dicol e em 29/5/2018 pelo Consad.

	<b>POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Responsável	DIACO/GECIT
		Vigência	1º/8/2018 – 31/7/2020
		Página	2/7

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
1. OBJETIVOS .....	3
2. CONCEITOS .....	3
3. COMPETÊNCIA .....	4
CAPÍTULO II - REQUISITOS .....	4
CAPÍTULO III – SELEÇÃO .....	5
CAPÍTULO IV - SELEÇÃO DE DIRETORES INDICADOS PELO CONTROLADOR.....	5
CAPÍTULO V - SELEÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS DA CARTÃO BRB .....	6
CAPÍTULO VI – PROMOÇÃO.....	6
CAPÍTULO VII – ELEIÇÃO .....	6
CAPÍTULO VIII – DESENVOLVIMENTO .....	6
CAPÍTULO IX – RETENÇÃO.....	7
CAPÍTULO X – ÂMBITO E VALIDADE.....	7
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7
CAPÍTULO X – ANEXO .....	7

	<b>POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Responsável	DIACO/GECIT
		Vigência	1º/8/2018 – 31/7/2020
		Página	3/7

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. OBJETIVOS**

1.1 Estabelecer as diretrizes para os processos de seleção, de promoção, de eleição e de retenção dos diretores da Cartão BRB, formalizados com base em regras que disciplinem a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos a esses cargos.

1.2 A definição de regras para a ocupação de cargos de diretores da Cartão BRB visa assegurar que os ocupantes de tais cargos tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

### **2. CONCEITOS**

#### **2.1 Cargo Gerencial e Chefia Superior:**

- a) cargos de Superintendente, Gerente de Área e Gerente Geral do BRB ou Gerente das empresas do Conglomerado BRB; e
- b) cargo situado no nível hierárquico não estatutário mais alto de empresa não pertencente ao Conglomerado BRB.

#### **2.2 Cargo Relevante e Direção Superior:**

- a) cargo de Conselheiro de Administração; e
- b) cargo de Diretor.

#### **2.3 Notório Conhecimento:**

- a) mestrado ou doutorado compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
- b) artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
- c) cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

2.4 Formação acadêmica: curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou curso de pós-graduação em instituição credenciada pelo MEC.

#### **2.5 Cursos compatíveis para seleção de diretores:**

- a) administração;
- b) administração pública;
- c) ciências atuariais;
- d) ciências econômicas;
- e) comércio internacional;
- f) contabilidade ou auditoria;
- g) direito;
- h) engenharia;
- i) estatística;
- j) finanças;
- k) tecnologia da informação;
- l) matemática;
- m) cursos aderentes à área de atuação da empresa.

	<b>POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Responsável	DIACO/GECIT
		Vigência	1º/8/2018 – 31/7/2020
		Página	4/7

2.6 Experiência profissional na área de atuação da empresa: exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado.

2.7 Experiência profissional em área conexas: exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes à que se está sendo designado.

### 3. COMPETÊNCIA

3.1 O Conselho de Administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Sucessão de Administradores.

## **CAPÍTULO II - REQUISITOS**

4. Além dos requisitos estabelecidos no Estatuto Social da Cartão BRB, os indicados ao cargo de diretor, inclusive diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos do item 4.1, e, cumulativamente, os requisitos dos incisos 4.2 e 4.3:

4.1 Ter experiência profissional de, no mínimo:

4.1.1 10 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

4.1.2 4 anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação Companhia; ou

4.1.3 4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- a) cargo de direção superior ou chefia superior em empresa do Conglomerado BRB ou empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia;
- b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
- c) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia.

4.2 Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

4.3 Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

4.4 É vedada a indicação para a diretoria:

- a) de representante do órgão regulador ao qual a empresa e o Controlador estão sujeitos, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

	<b>POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Responsável	DIACO/GECIT
		Vigência	1º/8/2018 – 31/7/2020
		Página	5/7

- b) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- c) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- d) de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com empresa do conglomerado BRB ou com a pessoa político-administrativa controladora do BRB, por período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- e) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com empresa do Conglomerado BRB ou com a pessoa político-administrativa controladora do BRB.

### **CAPÍTULO III – SELEÇÃO**

5. Para seleção de diretores da Cartão BRB poderão concorrer empregados do Conglomerado BRB, ou externos por indicação do Controlador, mas, em ambos os casos, os participantes da seleção deverão necessariamente atender aos requisitos definidos no item 4.

6. Conforme previsto na Resolução CMN n.º 4.538 de 24/11/2016, para a seleção serão considerados as seguintes variáveis:

- a) condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- b) capacidade técnica;
- c) capacidade gerencial;
- d) habilidades interpessoais;
- e) conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e
- f) experiência.

7. A Seleção dos diretores ocorrerá em quatro etapas, conforme a seguir:

- a) análise de requisitos;
- b) pontuação de experiência;
- c) certificação de conhecimento (via apresentação de documentos);
- d) análise comportamental.

7.1 As etapas descritas acima serão consideradas de acordo com a origem dos candidatos a serem selecionados, cabendo ao Conselho de Administração a escolha entre os pré-selecionados, não sendo obrigatório obedecer a classificação.

### **CAPÍTULO IV - SELEÇÃO DE DIRETORES INDICADOS PELO CONTROLADOR**

8. Para esse público serão consideradas todas as etapas previstas no item 11, exceto a análise comportamental.

9. Será disponibilizado formulário padrão para verificação de requisitos e pontuação de experiência.

10. Os candidatos serão considerados aptos ou não e o resultado será informado ao Conselho de Administração.

	<b>POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Responsável	DIACO/GECIT
		Vigência	1º/8/2018 – 31/7/2020
		Página	6/7

## **CAPÍTULO V - SELEÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS DA CARTÃO BRB**

11. Para a seleção de diretores entre os empregados da Cartão BRB serão consideradas as quatro etapas previstas para o processo seletivo, conforme a seguir:

- a) Análise de Requisitos: nesta etapa, por meio de formulário específico a ser fornecido pela Gerência de Pessoas (Gepes), será avaliado o cumprimento dos requisitos elencados no Capítulo II. Além disso serão avaliadas e pontuadas as formações acadêmicas, cursos de formação, certificações, treinamentos e outras formas de aprendizado;
- b) Pontuação de Experiência: a pontuação de experiência levará em conta o histórico do empregado na Cartão BRB, empresas do Conglomerado BRB e mercado de meios de pagamentos;
- c) Certificação de Conhecimento: os candidatos deverão apresentar certificado de capacitação (interno ou externo) ou termo de responsabilidade, se for da conveniência e interesse dos controladores; e
- d) Análise comportamental: a etapa avaliará a postura profissional do empregado perante os desafios a serem assumidos na futura atribuição.

11.1 A avaliação comportamental será conduzida internamente ou por empresa externa com o uso de metodologia que permita a identificação de competências como liderança, comunicação, visão sistêmica, habilidades negociais, entre outras afins ao cargo a ser ocupado.

11.2 Será oferecido feedback aos participantes do processo.

11.3 Ao final do processo os empregados serão ranqueados conforme pontuações obtidas nas etapas e a Gepes disponibilizará banco de dados para que o Conselho de Administração possa selecionar o(s) empregado(s) que ocupará(ão) a(s) vaga(s) de diretor(es).

## **CAPÍTULO VI – PROMOÇÃO**

12. Os empregados selecionados entre os interessados no quadro da Cartão BRB serão promovidos ao quadro de estatutários, conforme regras específicas. Serão garantidos os direitos aos benefícios e compensações do cargo.

13. Ao fim do mandato, retornarão à função anterior à posse, por no mínimo dois anos, sendo lotados conforme interesse e conveniência da Cartão BRB.

## **CAPÍTULO VII – ELEIÇÃO**

14. A eleição para membros da Diretoria Colegiada ocorrerá por deliberação do Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social da Cartão BRB.

## **CAPÍTULO VIII – DESENVOLVIMENTO**

15. Aos empregados nomeados para o cargo de diretor serão aferidos treinamentos/formações necessários ao nivelamento do conhecimento do gestores:

- a) formação em Governança Corporativa;
- b) certificações de Ética, PLD, Anticorrupção, Riscos e Código de Defesa do Consumidor.

	<b>POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Responsável	DIACO/GECIT
		Vigência	1º/8/2018 – 31/7/2020
		Página	7/7

15.1 A Cartão BRB poderá acrescentar outras formações conforme conveniência e necessidade.

16. Sob demanda dos empregados poderão ser custeadas formações técnicas e/ou especializadas relacionadas às áreas de interesse de cada diretoria.

17. Conforme artigo 17, § 4º, da Lei 13.303/2016: os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei n.º 12.846, de 1º/8/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Empresa.

### **CAPÍTULO IX – RETENÇÃO**

18. O valor global da remuneração dos membros da Diretoria Colegiada será fixado anualmente por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

19. Caberá ao Comitê de Remuneração propor ao Conselho de Administração, com base em critérios técnicos, em práticas usuais de mercado, a remuneração fixa, remuneração variável, benefícios e vantagens a serem concedidos aos diretores da Cartão BRB.

### **CAPÍTULO X – ÂMBITO E VALIDADE**

20. As diretrizes estabelecidas neste documento aplicam-se à Cartão BRB.

21. Esta Política possui validade de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte à sua publicação.

### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22. Conforme previsto no artigo 10 da Lei 13.303/2016, caberá a um Comitê Estatutário a verificação de conformidade dos processos de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, com competência de auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

23. Fica assegurado aos participantes isonomia de gênero, raça, etnia, sexo e qualquer outro aspecto.

24. A Cartão BRB deve manter a documentação relativa à Política de Sucessão de Administradores à disposição do Banco Central do Brasil (Bacen) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### **CAPÍTULO X – ANEXO**

<b>VERSÃO ATUAL</b>	<b>VERSÃO PROPOSTA</b>
<p>CAPÍTULO III – SELEÇÃO</p> <p>5. A seleção de diretores da Cartão BRB ocorrerá, internamente, entre empregados que tenham mais de 4 (quatro) anos de</p>	<p>CAPÍTULO III – SELEÇÃO</p> <p>5. Para seleção de diretores da Cartão BRB poderão concorrer empregados do Conglomerado BRB, ou externos por indicação do Controlador, mas, em ambos os</p>

	<b>POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Responsável	DIACO/GECIT
		Vigência	1º/8/2018 – 31/7/2020
		Página	8/7

<p>trabalho efetivo no Conglomerado BRB ou externamente, por indicação do Controlador.</p> <p>6. Os participantes da seleção deverão obedecer aos requisitos definidos no item 4.</p>	<p>casos, os participantes da seleção deverão necessariamente atender aos requisitos definidos no item 4.</p>
---	---